



Ofício nº 5 /2021 –APCT

São Paulo, 31 de janeiro de 2021.

**A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo**

**A Sua Excelência o Senhor
Edson Aparecido dos Santos
Secretário Municipal de Saúde**

**A Sua Excelência o Senhor
Milton Leite
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo**

**Com Cópia
Ministério Público do Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Assunto: Inclusão dos Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo na segunda fase de Vacinação da COVID-19 no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19

Prezado Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente a Associação Paulistana de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares, instituição representativa de Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo em acordo com seu estatuto social, solicita do Senhor Prefeito Bruno Covas a inclusão dos 260 Conselheiros Tutelares, distribuídos nos 52 Conselhos Tutelares do Município, na segunda fase de Vacinação da COVID-19.
2. Considerando que o Conselho Tutelar foi criado no dia 13 de julho de 1990, como resultado da Lei 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o ECA, os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no estatuto, sendo um órgão autônomo, não jurisdicional, o Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos pela comunidade para um mandato de 4 anos.
3. Considerando que o Conselho Tutelar tem como finalidade precípua zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, tem um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando



ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES

com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal.

4. Considerando que os Conselhos Tutelares atendem as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; e os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do mesmo diploma legal;

5. Considerando que mesmo com os esforços da administração pública, ainda a sedes de Conselhos Tutelares na Cidade de São Paulo que apresentam dificuldades para manter as orientações sanitárias.

6. Considerando o Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, II - atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

7. Considerando relatório da organização não governamental (ONG) World Vision estima projeção é de um aumento de 18% no volume de denúncias de violência doméstica envolvendo crianças e adolescentes no território brasileiro.

8. Considerando os indicadores apresentados pela Fundação Abrinq, no estudo Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, apontam que em 2018, 46% das crianças e adolescentes de 0 a 14 anos estavam em condição domiciliar de baixa renda, além disso: 4,1% das crianças de 0 a 5 anos viviam em situação de desnutrição, e mais de 1,3 milhão de crianças e adolescentes estavam fora da escola. Foi destacado em 2018 as mortes de 9,8 mil de crianças e adolescentes entre zero e 19 anos de idade. Dentre esse número, chama atenção que quatro em cada cinco vítimas eram negras. Todos esses dados indicam que muitas crianças e jovens brasileiros encontram-se em situação de vulnerabilidade, com a pandemia mundial esses números tem se agravado a cada mês o que exige que os conselheiros tutelares atendam as crianças e adolescentes para aplicar as medidas de proteção conforme preconizadas no artigos 18B e 101 da Lei 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9. Considerando que a imunização dos conselheiros tutelares teria baixo impacto no quantitativo de doses, sendo utilizadas 520 doses, mas imunizando os conselheiros tutelares amplia a proteção integral de crianças e adolescentes do Município de São Paulo.

10. Considerando que a solicitação da Associação Paulistana de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares não significa uma forma de furar fila, mas de ampliar a proteção integral de crianças e adolescentes do Município de São Paulo, uma vez que há muitos colegiados trabalhando com três ou quatro membros, pois os demais membros são do grupo de risco ou em teletrabalho.



ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES

11. Considerando que o Conselho Tutelar está na linha de frente no combate a todas as formas de violências, uma vez que atende e aplica medidas de proteção as crianças e adolescentes que tem seus direitos violados ou ameaçados conforme preconizado no mesmo diploma legal.
12. Considerando o retorno das Escolas no Município de São Paulo, certamente aumenta a circulação de famílias nos Conselhos Tutelares do Município.
13. Considerando que o Ministério da Saúde tem feito atualizações e estudos ampliando o público prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, reforçamos a necessidade de incluir os conselheiros tutelares na segunda fase do plano.
14. Considerando que todos os agentes públicos, (servidores, comissionados, contratados) que estão no âmbito municipal, estadual e federal, principalmente os agentes públicos da Assistencial Social e Educação, deveriam ser considerados público prioritário nas primeiras fases do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, pois estão na linha de frente no atendimento a população brasileira.
15. Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e estamos à disposição para maiores informações através do e-mail: apctapaulistana@gmail.com ou por telefone 11 950595100.

Atenciosamente,

MARCELO NASCIMENTO

Presidente da Associação Paulista de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares – APCT